



Processo : 06513/15
Município : PALMINÓPOLIS
Assunto : CONTAS DE GOVERNO
Período : 2014
Chefe de Governo : EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
CPF : 118.390.071-68

PARECER PRÉVIO PP N. 00343/2015

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA.VOTO CONVERGENTE COM SCG E MPC.

O Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo, consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 79, § 1º, da Constituição Estadual e 6º da Lei nº 15.958/07 – LOTCM procedeu ao exame das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES, prefeito de PALMINÓPOLIS, relativas ao exercício de 2014, enviadas pela internet e por meio físico (art. 28, da IN TCM nº 015/12).

RESOLVE o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator:

1. MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalva** das Contas de Governo de **2014**, de responsabilidade do Sr. **Eurípedes Custódio Borges**, Prefeito do Município de **Palminópolis**;

2. RESSALVAR a irregularidade apresentada no **item 1** do Voto do Relator;

3- Recomendar ao Chefe de Governo que promova o levantamento geral dos bens móveis e imóveis do Município, tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade, em obediência às determinações dos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 16 da RN TCM nº 004/2001 c/c art. 27, § 3º, XXI, e § 5º, da IN TCM nº 012/2014.

Destaca-se que as conclusões registradas no presente Parecer Prévio não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

Evidencia-se, outrossim, que os documentos apresentados ao Balanço, foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, 16/09/2015.

Presidente: Cons. Honor Cruvinel de Oliveira **Relator:** Cons. Daniel Goulart

Participantes da Votação:

1. Cons. Joaquim de Castro
2. Cons. Sebastião Monteiro
3. Cons. Maria Teresa Garrido Santos
4. Cons. Francisco José Ramos
5. Cons. Nilo Resende

Fui presente: Fabrício Macedo Motta _____, Ministério Público de Contas.



Processo : 06513/15
Município : PALMINÓPOLIS
Assunto : CONTAS DE GOVERNO
Período : 2014
Chefe de Governo : EURÓPEDES CUSTÓDIO BORGES
CPF : 118.390.071-68

RELATÓRIO

Versam-se os autos da análise das contas de governo, do Município de PALMINÓPOLIS, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade de EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, em 22 de abril de 2015, na forma prevista no art. 27 da IN TCM nº 012/2014, de 04/12/2014, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal.

As contas de governo, previstas no art. 77, X, da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, contendo manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme disciplinado no art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 27 da IN TCM nº 012/2014.

A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo – SCG, nos termos do art. 106, III, da Resolução Administrativa nº 073/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam a identificação do(s) responsável(is); a verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento

governamental do período; a análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal; a verificação da transparência da Gestão Fiscal; e a análise da manifestação do Sistema de Controle Interno.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/00. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se por base as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

A Secretaria de Contas de Governo adota ainda, na análise levada a efeito, critérios objetivos de relevância e materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

Não é objeto de análise o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista ao Chefe de Governo para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 968/2015 (fls. 395

vol. II). Decorrido o prazo regimental, juntaram aos autos os documentos de fls. 398/404 vol. II, os quais não sanaram a seguinte falha:

Relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais não apresentado.

Manifestação do Chefe de Governo: "Referente ao Relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário patrimonial do Município, vimos salientar que esta comissão enfrentou problemas com a feitura do relatório em vista da verificação minuciosa que foi feita de bens antigos existentes no cadastro municipal e na quantidade de bens novos inscritos. Nestes termos, verificou-se que vários bens cadastrados há muito tempo no rol patrimonial do Município estavam bastante deteriorados, motivo pelo qual precisou-se de uma maior reavaliação a fim de determinar qual seu valor real, ou até mesmo a possibilidade de coloca-los em leilão. Com efeito, em vista destas atividades desenvolvidas pela comissão, não possível concluir o relatório final, todavia, a Administração declara que está tomando as devidas providências a fim de terminar o inventário e a feitura do relatório ainda no exercício de 2015, procedendo, em seguida, seu acompanhamento periódico. Portanto, não houve má-fé ou desídia da administração em cumprir com o seu dever de avaliação periódica dos bens municipais, tão somente um atraso em virtude da complexidade envolvida, de modos que, com as providências tomadas pela Administração, requer-se a ressalva do presente item." (sic)

Análise do Mérito: Conforme reconhece o Chefe de Governo em sua manifestação, o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais não foi apresentado, informando ainda que o levantamento patrimonial está em andamento. Todavia, considerando que a exigência de apresentação do relatório conclusivo da comissão designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais foi determinada pela IN TCM nº 12, de 04/12/2014, para a aplicação no Balanço Anual do exercício financeiro de 2014, a ser entregue no início de 2015, com base no princípio da razoabilidade, a referida falha será ressalvada na presente prestação de contas, sendo sugerido ao Conselheiro Diretor recomendar ao Chefe de Governo que promova o levantamento

geral dos bens móveis e imóveis do Município, tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade, em obediência às determinações dos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 16 da RN TCM nº 004/2001 c/c art. 27, § 3º, XXI, e § 5º, da IN TCM nº 012/2014.

I. ANÁLISE DA SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO:

Encaminhados os autos à Secretaria de Contas de Governo, esta se manifestou por meio do Certificado n.º 822/2015 (fls. 418/431 vol.2/2), nos seguintes termos:

“(...)

TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 22/04/2015, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual e no art. 27, da IN TCM nº 012/2014.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

9. A Lei nº 3/2013 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 foi registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 07113/2014.

10. As Leis nº 1/2013 e nº 2/2013 que tratam das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, respectivamente, para o exercício de 2014, foram consideradas próprias ao acompanhamento da sua execução, conforme Acórdão nº 09264/2014.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

11. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Balanço Orçamentário (resumido)

<i>Títulos</i>	<i>Previsão/Autorização</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferença</i>
1. <i>Receitas Correntes</i>		15.517.379,36	
2. <i>Receitas de Capital</i>		212.774,02	
3. <i>Total das Receitas (1 + 2)</i>	18.266.911,52	15.730.153,38	(2.536.758,14)

4. Despesas Correntes		13.202.487,68	
5. Despesas de Capital		2.187.416,88	
6. Total das Despesas (4 + 5)	18.266.911,52	15.389.904,56	2.877.006,96
7. Superávit (3 - 6)		340.248,82	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de base para a avaliação da gestão orçamentária.

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Receita Prevista, verifica-se insuficiência de arrecadação de R\$ 2.536.758,14, sendo a arrecadação 13,89% menor do que a previsão. Ou seja, para cada R\$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R\$ 0,86.

Ao confrontar a Despesa Autorizada com a Despesa Empenhada, verifica-se economia de despesas de R\$ 2.877.006,96, sendo o autorizado 15,75% maior do que o empenhado. Ou seja, para cada R\$1,00 de Despesa Autorizada na LOA e em Créditos Adicionais foram empenhados R\$ 0,84.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada, verifica-se superávit orçamentário de execução de R\$ 340.248,82, sendo a receita 2,21% maior do que a despesa.

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R\$ 2.314.891,68, sendo a receita 17,53% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R\$ 1.974.642,86, sendo a receita 928,05% menor do que a despesa.

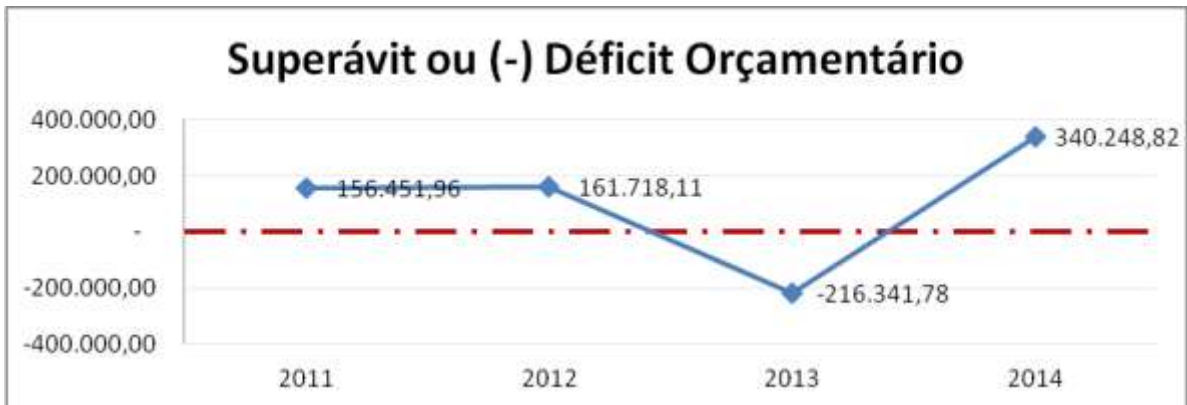
Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital no montante de R\$ 1.974.642,86.

O resultado orçamentário é verificado ainda por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit (maior que 1) ou déficit (menor que 1). Dessa forma, é facilitada a comparabilidade do desempenho da execução orçamentária do Município nos últimos exercícios financeiros, conforme quadro e gráfico ilustrativo a seguir:

Tabela 2 – Evolução Orçamentária

Descrição	2011	2012	2013	2014
1. Receita arrecadada	9.892.521,47	10.690.098,09	11.477.292,73	15.730.153,38
2. Despesa empenhada	9.736.069,51	10.528.379,98	11.693.634,51	15.389.904,56
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	156.451,96	161.718,11	(216.341,78)	340.248,82
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,02	1,02	0,98	1,02

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



É interessante observar que apenas a análise do resultado orçamentário não permite obter conclusões acerca da eficiência na gestão fiscal. Para tal, existem as metas de resultado primário, nominal e montante da dívida consolidada líquida estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A análise do balanço orçamentário gera informações complementares acerca da influência da execução orçamentária no atingimento dessas metas fiscais.

12. Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 3 – Balanço Financeiro

Receita		Despesa	
Orçamentária	15.730.153,38	Orçamentária	15.389.904,56
Extraorçamentária	5.591.231,75	Extraorçamentária	4.818.101,46
Restos a Pagar	449.913,75	Restos a Pagar	279.611,13
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	1.328.088,63	Depósitos	1.302.134,58
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	3.813.229,37	Realizável	3.236.355,75
Saldo do Exercício Anterior	481.470,25	Saldo para o Exercício Seguinte	1.594.849,36
Total	21.802.855,38	Total	21.802.855,38

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

A gestão financeira evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar o valor da inscrição de Restos a Pagar com a Despesa Orçamentária verifica-se que 2,92% das despesas empenhadas no exercício financeiro não foram pagas.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R\$ 790.162,57, sendo a receita 2,21% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita Extraorçamentária com a Despesa Extraorçamentária verifica-se o acréscimo do saldo da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro) no montante de R\$ 196.256,67, que equivale a um aumento de 33,10% do saldo anterior (R\$ 592.921,38)

Ao confrontar o Saldo para o Exercício Seguinte com o Saldo do Exercício Anterior verifica-se aumento da disponibilidade financeira de R\$ 1.113.379,11, sendo 231,25% maior do que o Saldo do Exercício Anterior, o que corresponde ao resultado financeiro do exercício. Ou seja, para cada R\$ 1,00 de saldo disponível que se transfere para o exercício seguinte havia R\$ 0,30 de saldo disponível no término do exercício anterior.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

13. Demonstração das Variações Patrimoniais

Dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64 que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. À vista disso, o art. 100 da mesma lei determina que as alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	15.730.153,38	Despesa Orçamentária	15.389.904,56
Mutações Patrimoniais	1.645.897,60	Mutações Patrimoniais	-
Independentes da Exec. Orçamentária	7.918.132,70	Independentes da Exec. Orçamentária	585.409,74
		Superávit	9.318.869,38
Total	25.294.183,68	Total	25.294.183,68

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução

orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R\$ 9.318.869,38, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

14. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 5 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2014 e 2013

	2014	2013		2014	2013
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	1.694.044,251.156.584,13		Passivo Circulante	727.374,67	592.921,38
Caixa e Equiv. de Caixa	1.594.849,36	480.515,62	Restos a Pagar	483.168,53	312.865,91
Disponível	1.594.849,36	480.515,62	Serv. da Dívida a Pagar	-	-
Demais Créd. e Valores	99.194,89	676.068,51	Depósitos	244.206,14	280.055,47
Realizável	99.194,89	676.068,51	Débitos de Tesouraria Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	7.860.154,006.480.626,73		Passivo Não Circulante *	2.038.883,54	9.576.173,45
Realizável a Longo Prazo	167.212,93	167.212,93	Empr. e Financiamentos	2.038.883,54	9.576.173,45
Dívida Ativa	149.338,71	149.338,71	Dívida Fundada Interna	2.038.883,54	9.576.173,45
Valores (Ações)	17.874,22	17.874,22	Diversos	-	-
Diversos	-	-	Total do Passivo	2.766.258,21	10.169.094,83
Imobilizado	7.692.941,076.313.413,80		Patrimônio Líquido	6.787.940,04(2.531.883,97)	
Bens Móveis	3.195.271,822.413.306,82		Resultados Acumulados	6.787.940,04(2.531.883,97)	
Bens Imóveis	4.493.669,253.896.106,98		Superávit/Déficit Acum.	6.787.940,04(2.531.883,97)	
Bens Nat. Industrial	4.000,00	4.000,00			
TOTAL	9.554.198,257.637.210,86		TOTAL	9.554.198,25	7.637.210,86

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* O valor do Passivo Não Circulante (Dívida Consolidada) não contempla o montante das obrigações apuradas na Tabela 9 constante no item 19 – Limite da Dívida Consolidada Líquida.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

14.1 Análise por quocientes

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

14.1.1 Liquidez Imediata (LI)

A Liquidez imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{1.594.849,36}{727.374,67} = 2,19$$

Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R\$ 2,19 em caixa ou equivalente de caixa.

14.1.2 Liquidez Corrente (LC)

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{1.694.044,25}{727.374,67} = 2,33$$

Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R\$ 2,33 em bens, direitos e valores, realizáveis a curto prazo para pagamento.

14.1.3 Índice de Solvência (IS)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{9.554.198,25}{2.766.258,21} = 3,45$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigação o município possui R\$ 3,45 em bens, direitos e valores para pagamento.

14.1.4 Endividamento Geral (EG)

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{2.766.258,21}{9.554.198,25} = 0,29$$

Para cada R\$ 1,00 de bens, direitos e valores estão comprometidos com obrigações R\$ 0,29.

14.1.5 Composição do Endividamento (CE)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{727.374,67}{2.766.258,21} = 0,26$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigação são exigíveis a curto prazo R\$ 0,26.

14.2 Análise Horizontal (AH)

A análise horizontal consiste em se verificar a evolução dos elementos patrimoniais ou de resultado em diferentes períodos.

A finalidade da análise horizontal é elucidar as variações de cada conta ou grupo de conta dos balanços e demonstrações de resultados, bem como de outros demonstrativos, através dos exercícios sociais, com o objetivo de identificar tendências.

14.2.1 Variação das obrigações de curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{727.374,67}{592.921,38} = 22,68\%$$

As obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) aumentaram 22,68% se comparadas com o exercício anterior.

14.2.2 Variação das obrigações de longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Não Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Não Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{2.038.883,54}{9.576.173,45} = -78,71\%$$

As obrigações de longo prazo (Passivo Não Circulante) diminuíram 78,71% se comparadas com o exercício anterior.

14.2.3 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{1.694.044,25}{1.156.584,13} = 46,47\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante) aumentaram 46,47% se comparados com o exercício anterior.

14.2.4 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Não Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Não Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{7.860.154,00}{6.480.626,73} = 21,29\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (Ativo Não Circulante) aumentaram 21,29% se comparados com o exercício anterior.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

15. Aplicação no Ensino

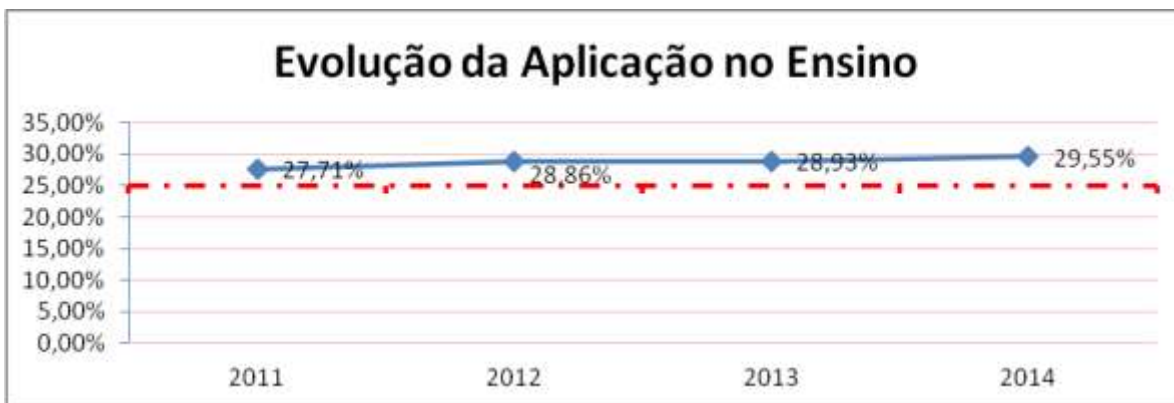
A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R\$3.349.563,91, correspondendo a 29,55% dos Impostos e Transferências, no valor de R\$ 11.335.911,71, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 6 – Aplicação no Ensino

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	11.335.911,71	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	3.349.563,91	29,55%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	2.833.977,93	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	515.585,98	4,55%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



16. Aplicação na Saúde

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R\$1.719.862,94, correspondendo a 15,17% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R\$ 11.335.911,71, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 7 – Aplicação na Saúde

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	11.335.911,71	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	1.719.862,94	15,17%
Despesas totais com saúde	3.099.157,05	
(-) Despesas não computadas	1.379.294,11	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	1.700.386,76	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	19.476,18	0,17%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:



17. Gastos com Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R\$5.922.329,61) atingiram 41,40% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R\$524.718,60) atingiram 3,67% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

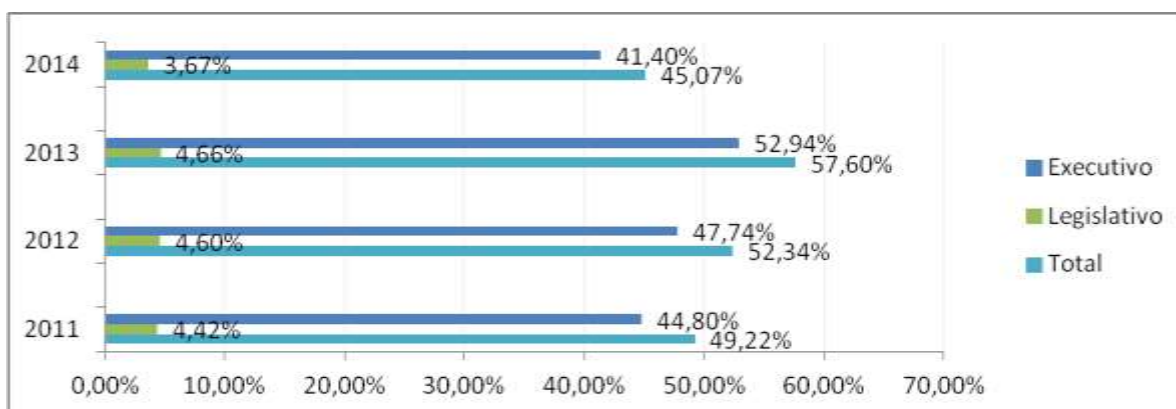
Os gastos com pessoal do Município (R\$6.447.048,21) atingiram 45,07% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 8 – Gastos com Pessoal

Poder	Valor	% Gasto	% Máximo
Receita Corrente Líquida - RCL	14.305.595,33		
Executivo	5.922.329,61	41,40%	54,00%
Legislativo	524.718,60	3,67%	6,00%
Total	6.447.048,21	45,07%	60,00%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa dos gastos com pessoal:



18. Operações de Crédito e Despesas de Capital

RUA 68 N.º 727 – CENTRO – FONE: 216-6229 e 3216.6256 – CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO.

www.tcm.go.gov.br

14 de 19

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no art. 167, III, da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (R\$2.187.416,88), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

19. Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é de R\$ 873.320,58, portanto, dentro do limite de 1,2 vezes a RCL (R\$ 17.166.714,40) previsto no art. 3º, II da Res/SF nº 40/2001.

Tabela 9 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

1. Dívida Consolidada (2+3+4-5)	2.160.824,00
2. Obrigações evidenciadas no Anexo 16	2.038.883,54
3. Precatórios Judiciais não contabilizados *	-
4. Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte **	121.940,46
5. (-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	-
6. Deduções (7-8-9)	1.287.503,42
7. Disponibilidade de Caixa	1.594.849,36
8. (-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	292.307,66
9. (-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	15.038,28
10. Dívida Consolidada Líquida (1-6)	873.320,58
11. Receita Corrente Líquida – RCL	14.305.595,33
12. Índice da Dívida (10÷11)	0,06
13. Limite da Dívida (1, 2 vezes a RCL)	17.166.714,40

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 5ª edição.

* Precatórios judiciais divulgados pelo TJGO no endereço eletrônico http://www.tjgo.jus.br/docs/institucional/departamentos/precatorios/REL_Entidades_Devedoras.pdf.

** Obrigações ajustadas de acordo com a documentação hábil comprobatória constante às fls. 176/198 vol. I.

20. Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$ 1.013.440,58) após a inscrição de restos a pagar processados (R\$ 11.640,20) e disponibilidade de caixa líquida (R\$ 575.167,03) após a inscrição de restos a pagar não processados (R\$ 438.273,55), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Descrição	Município (exceto RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	1.302.541,70	292.307,66
1.1. Disponibilidade de Caixa	1.302.541,70	292.307,66
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	3.398,08	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	11.640,20	-

4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	29.856,70	-
5. Restos a Pagar vinculados a convênios com recursos pendentes de repasse *	-	-
6. Demais Obrigações Financeiras	244.206,14	-
7. Disp. de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	1.013.440,58	292.307,66
8. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	438.273,55	-
9. Restos a Pagar vinculados a convênios com recursos pendentes de repasse *	-	-
10. Disp. de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	575.167,03	292.307,66

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM;

Notas: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN;

*Saldos de Restos a Pagar vinculados a convênios com recursos pendentes de repasse, comprovados por documentação hábil: a) cópia dos convênios e termos de repasse; b) cópia das notas de empenho; c) cópia dos contratos de execução; e d) documentos comprobatórios dos saldos remanescentes a serem repassados pelos concedentes com posição em 31/12/14.

CERTIFICADO

Diante do exposto, considerando que os documentos e as informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, a Secretaria de Contas de Governo:

CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios manifestar à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das Contas de Governo de 2014, de responsabilidade do Sr. EURIPEDES CUSTODIO BORGES, Chefe de Governo de PALMINÓPOLIS, em decorrência da falha mencionada no item 7.1.

SUGERE ao Conselheiro Diretor recomendar ao Chefe de Governo que promova o levantamento geral dos bens móveis e imóveis do Município, tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade, em obediência às determinações dos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 16 da RN TCM nº 004/2001 c/c art. 27, § 3º, XXI, e § 5º, da IN TCM nº 012/2014.

SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO, em Goiânia, 14 de agosto de 2015..."

CONCLUSÃO DA SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO:

Destaca-se da análise da unidade técnica os seguintes aspectos:

- Irregularidade ressalvada: Item 7.1;

De forma conclusiva, a Secretaria de Contas de Governo, mediante Certificado n. 822/2015 (fls. 418/431, vol. 2/2), manifestou-se pela **Aprovação com**

Ressalva das contas de governo do exercício de 2014 – Balanço Geral, prestadas pelo Senhor **Eurípedes Custódio Borges**, Prefeito do Município de **Palminópolis**.

II. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

O Ministério Público de Contas deste TCM exarou o Parecer n. 05600/2015 (fl. 432, vol. 2/2), nos termos da análise realizada pela unidade, logo, pela aprovação, com ressalva, nos seguintes termos:

" PARECER Nº 05600/2015

Cuida-se do Balanço Geral referente ao ano do exercício financeiro de 2014 do município em epígrafe.

*Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCM/GO, foi sugerida a **aprovação** das presentes contas, com ressalva, como revela a leitura do Certificado nº 0822/2015.*

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

- a)** *Opina pela **aprovação com ressalva** das presentes contas;*
- b)** *Postula no sentido de que esta Corte de Contas incremente suas ações para possibilitar a realização de inspeção voluntária nas unidades jurisdicionadas, inclusive no município em foco, com base no estabelecido pelo art. 21, § 1º, da Resolução Normativa nº 007/08. (APR)*

Ministério Público de Contas, Goiânia ao 1º dia de setembro de 2015.."

..."

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Este Relator, após análise dos autos, concorda com os entendimentos expostos pela Secretaria de Contas de Governo e pelo Ministério

Público de Contas deste TCM, que se manifestaram pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas de Governo de 2014, prestadas pelo Senhor **Eurípedes Custódio Borges**, Prefeito de **Palminópolis** no exercício de 2014., em virtude da seguinte irregularidade:

Irregularidade Ressalvada:

1- (Item 7.1 do CA): Relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais não apresentado.

2- Recomendar ao Chefe de Governo que promova o levantamento geral dos bens móveis e imóveis do Município, tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade, em obediência às determinações dos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 16 da RN TCM nº 004/2001 c/c art. 27, § 3º, XXI, e § 5º, da IN TCM nº 012/2014.

Este relator apresenta VOTO no sentido de manifestar à Câmara Municipal de **Palminópolis** o Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas de Governo de **2014**, de responsabilidade do Senhor **Eurípedes Custódio Borges**, em razão da irregularidade apontada no **item 1 do Voto do Relator**.

É o voto.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em 10 de setembro de 2015.

DANIEL GOULART
Conselheiro Relator



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Daniel Goulart

Processo n. 06513/15